



	<b>Regulamento 085</b>	<b>Regulamento do Estudante</b>	
	<b>Macro Processo</b>	<b>Processos Nucleares</b>	
	<b>Processo</b>	<b>P2 - Ensino e Aprendizagem</b>	
	<b>SubProcesso</b>	<b>SP2.5. Gestão Pedagógica</b>	
	<b>Atividade</b>	<b>2.5.5. Outros regulamentos, processos e normas de gestão pedagógica</b>	
	<b>Aprovado por:</b>		<b>Versão</b>
	Reitora		3.0
	<b>Data versão inicial</b>		<b>Página</b>
	01 de setembro de 2010		<b>1 de 13</b>
	<b>Data da revisão</b>		
03 de abril de 2024			

**Índice**

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Artigo 1.º Objetivos .....	3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação .....	3
CAPÍTULO II – DOS/AS ESTUDANTES E SUAS CATEGORIAS .....	3
Artigo 3.º Aquisição da qualidade de estudante .....	3
Artigo 4.º Acesso e ingresso no Ispa .....	3
Artigo 5.º Matrícula e inscrição .....	3
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS/AS ESTUDANTES .....	4
Artigo 6.º Direitos dos/as estudantes .....	4
Artigo 7.º Deveres dos/as estudantes .....	4
CAPÍTULO IV - MODALIDADES DE ENSINO E PARTICIPAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES .....	5
Artigo 8.º Frequência escolar .....	5
Artigo 9.º Inscrições em unidades curriculares de opção .....	5
Artigo 10.º Natureza das aulas .....	6
CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES .....	6
Artigo 11.º Delegados/as de turma .....	6
Artigo 12.º Associações académicas .....	6
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES .....	6
Artigo 13.º Infração disciplinar .....	6
Artigo 14.º Procedimento disciplinar em Fraude Académica .....	7
Artigo 15.º Competência disciplinar .....	8
Artigo 16.º Inquérito disciplinar .....	8
Artigo 17.º Decisão .....	9
Artigo 18.º Recurso .....	9
Artigo 19.º Reabertura do processo disciplinar .....	9
Artigo 20.º Responsabilidade civil e criminal .....	9
Artigo 21.º Notificações .....	9
Artigo 22.º Prescrição do procedimento disciplinar .....	10
Artigo 23.º Contagem de prazos .....	10
CAPÍTULO VII – SANÇÕES DISCIPLINARES .....	10
Artigo 24.º Tipologia de sanções .....	10
Artigo 25.º Caracterização das sanções .....	10
Artigo 26.º Medida e graduação das sanções .....	11
Artigo 27.º Suspensão das sanções .....	11
Artigo 28.º Registo das sanções .....	11
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
Artigo 29.º Casos omissos .....	12

## **CAPÍTULO I**

### **ÂMBITO DE DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Objetivos**

O presente regulamento tem por objetivo a salvaguarda dos valores institucionais do Ispa - Instituto Universitário devendo ser interpretado na forma e no conteúdo de acordo com os princípios norteadores da atividade institucional, designadamente, a formação de cidadãos críticos, capazes de agir de forma ética e socialmente responsável em democracia, pautando a sua atuação por uma procura constante de rigor e qualificação académica, capazes de autonomia e iniciativa na procura constante de soluções criativas, visando o elogio persistente da solidariedade e do respeito pela dignidade da pessoa humana.

#### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento é elaborado nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.
2. O presente regulamento é aplicável ao corpo discente do Ispa - Instituto Universitário, adiante designado Ispa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ESTUDANTES E SUAS CATEGORIAS**

#### **Artigo 3.º Aquisição da qualidade de estudante**

A qualidade de estudante do Ispa adquire-se pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se pela posterior inscrição para a respetiva frequência curricular.

#### **Artigo 4.º Acesso e ingresso no Ispa**

As habilitações para o ingresso são as estabelecidas nos regulamentos do Ispa e no disposto no quadro legal em vigor.

#### **Artigo 5.º Matrícula e inscrição**

1. Satisfeitas as exigências referidas no artigo 4.º, o interessado pode requerer a sua matrícula e inscrição nos termos dos regulamentos de funcionamento dos respetivos ciclos de estudos.
2. O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de estudante, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados no presente regulamento, integra, igualmente, os que estão contemplados nos regulamentos de funcionamento dos cursos e no Código de Ética e Conduta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS/AS ESTUDANTES**

##### **Artigo 6.º Direitos dos/as estudantes**

O/A estudante do Ispa tem direito a:

- a) Além do ensino no âmbito da frequência do respetivo curso, aceder às instalações e serviços do Ispa, visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, ética e social;
- b) Intervir no funcionamento do Ispa e participar nas suas atividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos académicos, quer através dos/as seus/suas representantes naqueles órgãos, nos termos previstos nos respetivos Estatutos;
- c) Eleger os/as seus/suas representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Ispa, bem como ser eleito, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis;
- d) Reunir-se em assembleia de estudantes e representar-se pela associação de estudantes e/ou delegado/ade turma;
- e) Por intermédio da associação de estudantes ou do/a delegado/a de turma, solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
- f) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Ser tratado/a com respeito e correção por qualquer membro da comunidade académica;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

##### **Artigo 7.º Deveres dos/as estudantes**

O/A estudante tem o dever de:

- a) Empenhar-se na aquisição efetiva de competências e da formação a que alude a alínea a) do artigo anterior.
- b) Ser um/a agente ativo na construção do seu próprio conhecimento e na aquisição das competências estabelecidas nos ciclos de estudos em que está inscrito/a, nomeadamente através da pesquisa de fontes de informação necessárias à compreensão das temáticas abordadas nas diferentes unidades curriculares, da participação ativa em debates e discussões e da participação em trabalhos de investigação científica.
- c) Agir com honestidade, rigor e lealdade académica, em todas as vertentes dos processos de ensino/aprendizagem ou na atividade científica;

- d) Ser assíduo/a, pontual e empenhado/a no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho académico;
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade académica;
- f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica;
- g) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, e mobiliário do Ispa, fazendo uso correto dos mesmos;
- h) Manter os seus dados de contacto, email, telefone e morada atualizados;
- i) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade académica;
- j) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, facilitar comportamentos fraudulentos ou desrespeitosos da ética académica, ou poderem causar danos físicos ou morais aos/às estudantes ou a terceiros. Em particular, é explicitamente vedada a posse e utilização de quaisquer equipamentos de comunicação móvel (voz e dados) durante a realização de momentos avaliativos escritos devendo os mesmos, quando existam, ser desligados e ficar à guarda do/a docente vigilante ou em local por este/a designado;
- k) Acatar e cumprir quanto lhe respeite e se encontra determinado nos Estatutos do Ispa, nas suas normas e regulamentos, no Código de Ética e Conduta e nas instruções e deliberações dos órgãos académicos e demais autoridades institucionais.
- l) A matrícula/inscrição nos cursos/unidades curriculares ministradas no Ispa implica, desde logo, o conhecimento do presente estatuto e a aceitação e o cumprimento dos deveres mencionados neste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **MODALIDADES DE ENSINO E PARTICIPAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES**

#### **Artigo 8.º Frequência escolar**

1. Efetuada a matrícula/renovação de matrícula, o/a estudante, no início de cada ano letivo, deve fazer a sua inscrição em cada umas das unidades curriculares do curso que deseja frequentar, em conformidade com o respetivo currículo, sem o que não pode participar nas aulas nem se apresentar a prestar provas.
2. Os prazos e condições da matrícula e da inscrição e das provas de avaliação constam do regulamento de funcionamento dos cursos do Ispa.

#### **Artigo 9.º Inscrições em unidade curriculares de opção**

1. A inscrição em unidades curriculares de opção ou de variantes só pode considerar-se efetiva quando o número de estudantes inscritos atingir o mínimo de frequência que para tal tenha sido fixado.
2. Se o número de estudantes não atingir esse mínimo, a inscrição ficará sem efeito, podendo os/a estudantes interessados/a pedir a sua transferência para outra opção ou variante.

3. A inscrição em unidades curriculares de opção está sujeita às disponibilidades existentes no momento da inscrição.
4. O processo de escolha e seleção de unidades curriculares opcionais, de áreas de especialização, locais de estágio, orientadores e outras opcionais curriculares sujeitas a *numerus clausus* obedecem, preferencialmente, a um critério de afetação baseado no mérito académico.

#### **Artigo 10.º Natureza das aulas**

1. As aulas são de quatro categorias: aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas e práticas laboratoriais. O Conselho Pedagógico poder determinar, para um conjunto de unidades curriculares, a frequência obrigatória total ou parcial.
2. O total das aulas teóricas, teórico-práticas e práticas relativamente às unidades curriculares lecionadas em cada semestre de cada curso não deve, em princípio, exceder vinte e cinco horas semanais.

### **CAPÍTULO V**

#### **ORGANIZAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES**

#### **Artigo 11.º Delegados/as de turma**

No início do ano letivo, os/as estudantes de cada uma das turmas do Ispa elegem o/a delegado/a de turma, ao qual compete representar os/as seus/suas colegas junto do respetivo corpo docente e das entidades académicas para a exposição de situações de interesse dos estudantes.

#### **Artigo 12.º Associações académicas**

As associações académicas do Ispa são especialmente vocacionadas para a promoção e o desenvolvimento de atividades culturais e desportivas, bem como do espírito associativo entre os membros do corpo discente, exercendo a sua ação em conformidade com a respetiva legislação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES**

#### **Artigo 13.º Infração disciplinar**

1. Considera-se infração disciplinar o comportamento do/a estudante, por ação ou omissão, com dolo ou mera culpa, que viole quaisquer deveres constantes da lei, do Regulamento do Estudante e do Código de Ética e Conduta ou de quaisquer regulamentos em vigor no Ispa.
2. A violação pelo/a estudante de algum dos deveres constantes do presente regulamento constitui infração passível da aplicação de medida disciplinar sancionatória nos termos do presente regulamento.
3. Consideram-se infrações graves:

- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal decurso de aulas, provas acadêmicas ou atividades de investigação;
- b) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal funcionamento de órgãos ou serviços do Ispa;
- c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários;
- d) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao Instituto;
- e) Não acatar as sanções disciplinares aplicadas;
- f) A fraude académica consistente em:
  - i. Cópia ou tentativa de cópia, de forma passiva ou ativa, em provas de avaliação;
  - ii. Posse e/ou consulta de suportes, recursos ou dispositivos eletrónicos não autorizados pelo/a docente, durante a realização de uma prova de avaliação;
  - iii. Falsear os resultados de provas académicas através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, enunciados ou por outros meios;
  - iv. A assinatura de trabalho académico realizado em grupo sem ter havido participação ou contribuição para a sua elaboração;
  - v. A apresentação para avaliação de trabalhos idênticos em duas ou mais unidades curriculares;
  - vi. A prática de plágio, parcial ou total, incluindo o auto-plágio, ou de práticas associadas à utilização ou reprodução de material não devidamente atribuído ao/à autor/a original, no âmbito da preparação, elaboração e apresentação de qualquer tipo de trabalho ou prova académica, ou, havendo identificação das fontes, não integre uma componente pessoal relevante;
  - vii. A entrega ou apresentação de estudos ou trabalhos de qualquer natureza realizados por terceiros ou por inteligência artificial;
  - viii. Outras situações não descritas acima que possam configurar fraude académica.
- 4. Nos casos de flagrante delito, designadamente na elaboração de provas académicas, podem ser apreendidos, se tal for processualmente relevante, objetos e documentos, em especial os que foram utilizados para a prática de infração disciplinar, os quais ficarão no processo à guarda dos serviços do Ispa.
- 5. As medidas disciplinares sancionatórias são as previstas no Capítulo VII – Sanções Disciplinares.

#### **Artigo 14.º Procedimento disciplinar em Fraude Académica**

- 1. Em caso de identificação de uma situação suscetível de constituir uma das fraudes académicas previstas nos pontos i. e ii., da alínea f), do número 3, do artigo 13.º, detetada durante a realização da prova, tem sempre lugar a suspensão imediata da prova de avaliação do/a estudante infrator/a. Sendo a identificação reportada a

- trabalhos académicos já entregues, o/a docente que identifique a situação não deve classificar o(s) trabalho(s) dos/as estudantes infratores/as.
2. O/A docente que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, comunica-a de imediato ao Conselho Pedagógico, para abertura de um processo de inquirição, mediante o preenchimento do Formulário de Fraude Académica constante no Anexo VII do Regulamento de Funcionamento dos cursos de 1.º, 2.º Ciclo e Mestrados Integrados (RG039), acompanhado dos elementos que o/a docente considerar pertinentes.
  3. Concluindo o Conselho Pedagógico no sentido da existência de fraude académica, é elaborado um relatório fundamentado, o qual é comunicado ao/à Reitor/a para decisão final.
  4. A ocorrência confirmada de uma situação de fraude académica tem como consequência direta a anulação do trabalho académico ou da prova de avaliação realizada e a advertência escrita, sem prejuízo da instauração do processo disciplinar, visando a aplicação de uma das sanções previstas no artigo 24.º (alíneas b, c e d).
  5. Se no decurso do procedimento disciplinar, o/a estudante tiver realizado avaliações na(s) UC(s) alvo de suspensão, essas avaliações serão anuladas devendo ser repetidos no ano letivo seguinte àquele em que se verificou a aplicação desta pena.

#### **Artigo 15.º Competência disciplinar**

1. O exercício do poder disciplinar compete ao/à Reitor/a, por delegação da entidade instituidora, que:
  - a) Determina a instauração do processo disciplinar, mediante participação ou queixa de qualquer membro da comunidade académica;
  - b) Determina a instauração de um inquérito disciplinar sempre que existam dúvidas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas;
  - c) Aplica as sanções disciplinares no final do procedimento disciplinar;
  - d) Se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por aplicar uma advertência escrita depois de ouvido o/a estudante, não sendo neste caso necessária a instauração de procedimento disciplinar.
2. O/a Reitor/a poderá ainda determinar a aplicação de medidas cautelares, em particular a suspensão preventiva de estudantes, quando a gravidade das condutas participadas o justificarem.

#### **Artigo 16.º Inquérito disciplinar**

1. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes e responsabilidades.
2. A instrução do inquérito disciplinar compete a um/a instrutor/a nomeado/a pelo/a Reitor/a ao qual cabe reunir todos os meios de prova necessários à descoberta da verdade.
3. O/A instrutor/a deve ser nomeado/a de entre os docentes que, preferencialmente, lecionem unidades curriculares do curso em que o/a estudante se encontre inscrito/a.

4. A impossibilidade de se cumprir o estabelecido no número anterior em nada afeta a validade do processo disciplinar.
5. Após a conclusão do inquérito, o/a instrutor/a elabora o relatório final que remete ao/à Reitor/a para decisão final.
6. Nas matérias relacionadas com irregularidades em processos de avaliação académica, o processo de inquirição compete ao Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 17.º Decisão**

1. Concluído o inquérito, o/a Reitor/a instaura o processo disciplinar ou arquiva o processo, consoante se conclua pela existência ou não de infrações disciplinares, respetivamente.
2. A decisão final do processo disciplinar deve ser tomada no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da receção da participação ou queixa.
3. O prazo previsto fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo/a Reitor/a até ao máximo de 20 dias úteis, quando a complexidade do processo o justifique.

#### **Artigo 18.º Recurso**

Da decisão de aplicação de sanção disciplinar há recurso para o/a Reitor/a com efeito suspensivo da sanção aplicada, a interpor no prazo máximo de 10 dias úteis contados da notificação da decisão.

#### **Artigo 19.º - Reabertura do processo disciplinar**

1. A reabertura do processo disciplinar é admitida, nos prazos legais, e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
2. A reabertura do processo disciplinar é determinada pelo/a Reitor/a, caso em que enviará os novos meios de prova ao/à instrutor/a para efeitos de instrução do processo de reabertura.
3. Na pendência do processo de reabertura, a aplicação da sanção pode ser suspensa.
4. Se a reabertura do processo disciplinar determinar alteração da sanção, o/a Reitor/a tornará público o resultado da revisão.

#### **Artigo 20.º Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento, não isenta o/a estudante e o/a respetivo representante legal da eventual responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

#### **Artigo 21.º Notificações**

Todas as notificações relativas ao processo serão realizadas pessoalmente ou por email institucional.

### **Artigo 22.º Prescrição do processo disciplinar**

1. O direito de instaurar processo disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.
2. Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.
3. A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
1. Em relação a infrações praticadas por estudantes que, entretanto, tenham abandonado o Ispa, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

### **Artigo 23.º Contagem de prazos**

1. Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente regulamento, incluindo os do processo de inquérito e de prescrição, não correm durante os períodos de férias escolares.
2. Entende-se por férias escolares os períodos definidos como tal no calendário académico.

## **CAPÍTULO VII**

### **SANÇÕES DISCIPLINARES**

#### **Artigo 24.º Tipologia de Sanções**

As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

- a) A advertência escrita;
- b) A suspensão da frequência de unidades curriculares;
- c) A suspensão de toda a atividade escolar durante o período de um semestre;
- d) A interdição da frequência do Ispa até 5 (cinco) anos.

#### **Artigo 25.º Caracterização das sanções**

1. A advertência escrita é aplicável quando se trata de infrações leves e de pouca gravidade ou quando não existiu qualquer lesão patrimonial ou pessoal ou, havendo-a e não sendo grave, se verificou um perdão do/a lesado/a. A advertência não pode ser aplicada havendo reincidência ou circunstâncias agravantes.
2. A sanção disciplinar de suspensão da frequência de unidades curriculares consiste na proibição de frequência das aulas e prestação de provas de avaliação, incluindo época especial, de uma ou mais unidades curriculares em que o/a estudante se encontre inscrito, por um período que varia entre um mês (mínimo) e um semestre (máximo), mantendo-se a obrigatoriedade de pagamento de propinas. Esta sanção é aplicável em caso de reincidência de violação de dever sancionado com advertência.
3. A sanção disciplinar de suspensão de toda a atividade escolar durante um semestre consiste na proibição de frequentar das aulas ou realizar avaliação,

incluindo época especial, a quaisquer unidades curriculares durante um semestre. Esta sanção obriga a que o/a estudante só possa voltar a inscrever-se e a realizar avaliações nessas unidades curriculares no ano letivo seguinte àquele em que se verificou a aplicação desta pena, mantendo-se a obrigatoriedade de pagamento de propinas.

4. A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição consiste no afastamento total do/a estudante do Ispa, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações, durante um período que varia entre um ano letivo e cinco anos letivos.

#### **Artigo 26.º Medida e graduação das sanções**

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do/a estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
  - a) O número de infrações cometidas;
  - b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
  - c) O grau de participação do estudante em cada infração;
  - d) A intensidade do dolo ou da negligência;
  - e) As motivações e finalidades do/a estudante;
  - f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.
2. A aplicação de uma determinada sanção disciplinar terá ainda em conta as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - a) São circunstâncias atenuantes:
    - i. A confissão espontânea da infração;
    - ii. O bom comportamento anterior;
    - iii. O perdão de eventuais lesados;
    - iv. Outras circunstâncias atenuantes consideradas relevantes.
  - b) São circunstâncias agravantes, para além de outras que decorram da lei geral, a reincidência e a prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.

#### **Artigo 27.º Suspensão das sanções**

1. As sanções disciplinares podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do/a estudante, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
2. A suspensão caduca quando o/a estudante venha a ser, no seu decurso, condenado novamente em processo disciplinar.

#### **Artigo 28.º Registo das sanções**

As sanções disciplinares aplicadas são objeto de registo no processo individual do/a estudante.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29.º Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

Controlo de versões:

RG085: Regulamento do Estudante		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
01/09/2008	1.2	Ajustamento dos anexos e elementos de instrução do processo
03/04/2024	3.0	Alteração da imagem gráfica e da designação Ispa. Adequação do texto com linguagem sensível ao género. Atualização das referências legais e regulamentares. Alteração da redação dos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 34.º. Eliminados os artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º. e 33.º. e renumeração dos seguintes. Adicionados os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º e renumeração dos seguintes.